

## PORTARIA Nº 8/2018/SEI-CEMADEN DE 02 DE JULHO DE 2018

*Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e o Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, dispõe sobre sua composição e funcionamento e da outras providências.*

**O DIRETOR** do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, e a Portaria nº 1943 de 16 de abril de 2018, **CONSIDERANDO:**

- a. O Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- b. O disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- c. A Portaria CGU nº 1.089, em 25 de abril de 2018, que trata da gestão dos Programas de Integridade

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos/CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

**Art. 2º** - O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo Diretor do Centro e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I.** Coordenador de Administração;
- II.** Coordenador de Relações Institucionais;
- III.** Coordenador Geral de Operações e Modelagens;
- IV.** Coordenador Geral de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º - Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 2º - A Coordenação de Administração auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, prestando-se

como secretaria do CGRC.

§ 3º - O Diretor poderá convidar outros servidores para participar das reuniões.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação
- VIII. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

**Art. 4º** - Instituir o Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão/ NIRC com o objetivo de integrar as atividades de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos e atividades organizacionais, assessorando o CGRC nas atividades de gestão relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos de integridade, riscos e controles internos.

**Art. 5º** - O Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão **será composto** por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão, com no mínimo quatro e no máximo oito componentes, com pelo menos um representante de cada Coordenação.

§ 1º- Os servidores com interesse em participar da composição do NIRC e que preencham os requisitos do *caput* deste artigo, poderão se candidatar, pelo e-mail [bs@cemaden.gov.br](mailto:bs@cemaden.gov.br), no prazo de 10 dias contados da publicação desta portaria.

§ 2º- Caso o número de candidatos ultrapasse o número máximo para a composição do NIRC, a seleção caberá ao CGRC.

§ 3º- Não havendo candidaturas, caberá ao Coordenador da área indicar o servidor que irá representa-la junto ao NIRC.

§ 4º- Após a designação dos membros do NIRC, estes elegerão seu presidente.

**Art. 6º** - Compete ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:

**I.** elaborar a Política de Gestão de Riscos - PGR, sua metodologia de operacionalização e encaminha-la para aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

**II.** apresentar ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos minutas de política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos no âmbito do CEMADEN;

**III.** definir o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no CEMADEN;

**IV.** propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

**V.** propor, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

**VI.** estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;

**VII.** promover em suas reuniões a integração dos agentes responsáveis pela governança e pela gestão de riscos;

**VIII** avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

**IX.** elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e submetê-las ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

**X.** prestar orientação técnica ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

**XI.** prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

- XII.** atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- XIII.** promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- IVX.** orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- XV.** propor ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;
- XVI.** promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- XVII.** implementar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- XVIII.** apoiar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e
- XIX.** praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
- XX. Art. 7º** - O CGRC deverá reunir-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre a composição do NIRC e seu funcionamento.
- XXI. Art. 8º** - Compete ao NIRC submeter ao CGRC proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da Portaria de designação de seus membros.
- XXII. Art. 9º** - O CGRC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de seu Regimento Interno, para analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos do CEMADEN.
- XXIII. Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*  
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Diretor